



Exma Sr.^a
Presidente da Câmara Municipal de
Lagoa
Largo D. João III

9560-045 LAGOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ribeira Grande
Nº: PIP#14/23	15/06/2023	SE/2023/364	21/07/2023

ASSUNTO: Reserva Agrícola Regional – AZORES PV & BESS Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Poente, Unipessoal LDA

Em resposta ao ofício de V. Exa., supra citado, relativo a pedido de informação prévia para construção de equipamento de produção de energia a partir de fontes renováveis, Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Poente, a levar a cabo no prédio rústico sitos aos Frades e Lamego, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, com o artigo matricial n.º18 da secção L, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, conforme pretensão da empresa AZORES PV & BESS Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Poente, Unipessoal LDA, vimos por este meio informar que a referida pretensão tem enquadramento na alínea e), do n.º 1 e artigo 5.º, do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional (RJRAR), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, referente a *"Instalação de equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, quando não exista alternativa de localização económica e tecnicamente viável em áreas não integradas na RAR, a justificar pelo requerente e com parecer favorável da entidade com competência em matéria de energia"*, tendo por isso viabilidade.

No entanto, e para que esta Empresa possa emitir o despacho de confirmação da referida exceção, necessário à emissão das licenças de construção e licença de produção, deverá o requerente entregar os elementos ainda em falta:

- o parecer favorável da entidade com competência em matéria de energia, previsto na alínea e), do n.º 1 do artigo 5.º do RJRAR;

EE-785
LF/PM

- o projeto das medidas de manutenção, recuperação e reposição dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desativação, previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2021/A, de 27 de outubro que estabelece os limites e as condições para a viabilização das utilizações não agrícolas da Reserva Agrícola Regional.
- a cadernetas predial rústica, e a certidão de registo predial do prédio alvo da intervenção.

Com os meus melhores cumprimentos,

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Luís Jorge Fernandes

EE-785
LF/PM

Sede – São Miguel
Rua do Rosário- Quinta da SRAF
9600-549 Ribeira Grande
Telefone: (+351) 296 470 670

www.iroa.pt
email:iroa.sa@azores.gov.pt



Delegação da ilha Terceira
Praça Almeida Garrett n.º 1
9700-016 Angra do Heroísmo
Telefone: (+351) 296 470 800



Exma Sr.^a
Presidente da Câmara Municipal de
Lagoa
Largo D. João III

9560-045 LAGOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ribeira Grande
2024,GERAL,S,OP,649	15/02/2024	SE/2024/159	16/03/2023

ASSUNTO: Reserva Agrícola Regional – AZORES PV & BESS Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Poente, Unipessoal LDA

Em resposta ao ofício de V. Exa., supra citado, relativo ao esclarecimento ao nosso ofício SE/2023/364, referente ao pedido de informação prévia para construção de equipamento de produção de energia a partir de fontes renováveis, Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Poente, a levar a cabo no prédio rústico sitos aos Frades e Lamego, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, com o artigo matricial n.º18 da secção L, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, conforme pretensão da empresa AZORES PV & BESS Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Poente, Unipessoal LDA, vimos por este meio reiterar que a referida pretensão tem enquadramento na alínea e), do n.º 1 e artigo 5.º, do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional (RJRAR), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, referente a *"Instalação de equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, quando não exista alternativa de localização económica e tecnicamente viável em áreas não integradas na RAR, a justificar pelo requerente e com parecer favorável da entidade com competência em matéria de energia"*, reiteramos que no que diz respeito às competências desta empresa pode ser deferido o pedido de informação prévia, ficando condicionada a confirmação daquela exceção, necessária à emissão da licença de construção e à licença de utilização, à entrega dos elementos referidos no nosso anterior parecer, nomeadamente:

- a existência de parecer favorável da entidade com competência em matéria de energia, previsto na alínea e), do n.º 1 do artigo 5.º do RJRAR;

EE-196
LF/PM

- a apresentação e aprovação do projeto das medidas de manutenção, recuperação e reposição dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desativação, previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2021/A, de 27 de outubro que estabelece os limites e as condições para a viabilização das utilizações não agrícolas da Reserva Agrícola Regional.
- a apresentação das cadernetas predial rústica, e a certidão de registo predial do prédio alvo da intervenção.

Com os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Hernani Ricardo Costa

EE-196
LF/PM

Sede – São Miguel
Rua do Rosário- Quinta da SRAF
9600-549 Ribeira Grande
Telefone: (+351) 296 470 670

www.iroa.pt
email:iroa.sa@azores.gov.pt



Delegação da ilha Terceira
Praça Almeida Garrett n.º 1
9700-016 Angra do Heroísmo
Telefone: (+351) 296 470 800



(Signature)

Exma Sr.^a
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo D. João III

9560-045 Lagoa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ribeira Grande
Nº: PIP#13/23	15/06/2023	SE/2023/365	20/07/2023

ASSUNTO: Reserva Agrícola Regional – AZORES PV & BESS Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Nascente, Unipessoal LDA

Em resposta ao ofício de V. Exa., supra citado, relativo a pedido de informação prévia para construção de equipamento de produção de energia a partir de fontes renováveis, Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Nascente, a levar a cabo nos prédios rústicos sitos dos Frades à Canada Larga, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, com os artigos matriciais n.º 2, 9 e 23 da secção I, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, conforme pretensão da empresa AZORES PV & BESS Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Nascente, Unipessoal LDA, vimos por este meio informar que a referida pretensão tem enquadramento na alínea e), do n.º 1 e artigo 5.º, do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional (RJRAR), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, referente a *"Instalação de equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, quando não exista alternativa de localização económica e tecnicamente viável em áreas não integradas na RAR, a justificar pelo requerente e com parecer favorável da entidade com competência em matéria de energia"*, tendo por isso viabilidade.

No entanto, e para que esta Empresa possa emitir o despacho de confirmação da referida exceção, necessário à emissão das licenças de construção e licença de produção, deverá o requerente entregar os elementos ainda em falta:

- o parecer favorável da entidade com competência em matéria de energia, previsto na alínea e), do n.º 1 do artigo 5.º do RJRAR;

EE-786
IF/PM

Sede – São Miguel
Rua do Rosário- Quinta da SRAF
9600-549 Ribeira Grande
Telefone: (+351) 296 470 670

www.iroa.pt
email:iroa.sa@azores.gov.pt



Delegação da Ilha Terceira
Praça Almeida Garrett n.º 1
9700-016 Angra do Heroísmo
Telefone: (+351) 296 470 800



- o projeto das medidas de manutenção, recuperação e reposição dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desativação, previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2021/A, de 27 de outubro que estabelece os limites e as condições para a viabilização das utilizações não agrícolas da Reserva Agrícola Regional.
- as cadernetas prediais rústicas, e as certidões de registo predial dos prédios alvo da intervenção.

Com os meus melhores cumprimentos,

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Jorge Fernandes".

Luis Jorge Fernandes

EE-786
LF/PM

Sede – São Miguel
Rua do Rosário - Quinta da SRAF
9600-549 Ribeira Grande
Telefone: (+351) 296 470 670

www.iroa.pt
email:iroa.sa@azores.gov.pt



Delegação da Ilha Terceira
Praça Almeida Garrett n.º 1
9700-016 Angra do Heroísmo
Telefone: (+351) 296 470 800



Exma Sr.^a
Presidente da Câmara Municipal de
Lagoa
Largo D. João III

9560-045 LAGOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ribeira Grande
2024,GERAL,S,OP,648	15/02/2024	SE/2024/160	16/03/2023

**ASSUNTO: Reserva Agrícola Regional – AZORES PV & BESS Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Nascente,
Unipessoal LDA**

Em resposta ao ofício de V. Exa., supra citado, relativo ao esclarecimento ao nosso ofício SE/2023/365, referente ao pedido de informação prévia para construção de equipamento de produção de energia a partir de fontes renováveis, Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Nascente, a levar a cabo nos prédios rústicos sitos dos Frades à Canada Larga, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, com os artigos matriciais n.º 2, 9 e 23 da secção J, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, conforme pretensão da empresa AZORES PV & BESS Parque Solar Santa Clara Lagoa São Miguel Nascente, Unipessoal LDA, vimos por este meio reiterar que a referida pretensão tem enquadramento na alínea e), do n.º 1 e artigo 5.º, do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional (RJRAR), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, referente a *"Instalação de equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, quando não exista alternativa de localização económica e tecnicamente viável em áreas não integradas na RAR, a justificar pelo requerente e com parecer favorável da entidade com competência em matéria de energia"*, reiteramos que no que diz respeito às competências desta empresa pode ser deferido o pedido de informação prévia, ficando condicionada a confirmação daquela exceção, necessária à emissão da licença de construção e à licença de utilização, à entrega dos elementos referidos no nosso anterior parecer, nomeadamente:

- a existência de parecer favorável da entidade com competência em matéria de energia, previsto na alínea e), do n.º 1 do artigo 5.º do RJRAR;

EE-195
LF/PM

- a apresentação e aprovação do projeto das medidas de manutenção, recuperação e reposição dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desativação, previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2021/A, de 27 de outubro que estabelece os limites e as condições para a viabilização das utilizações não agrícolas da Reserva Agrícola Regional.
- a apresentação das cadernetas prediais rústicas, e as certidões de registo predial dos prédios alvo da intervenção.

Com os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Hernani Ricardo Costa



EE-195
LF/PM

Sede – São Miguel
Rua do Rosário- Quinta da SRAF
9600-549 Ribeira Grande
Telefone: (+351) 296 470 670

www.iroa.pt
email:iroa.sa@azores.gov.pt



Delegação da ilha Terceira
Praça Almeida Garrett n.º 1
9700-016 Angra do Heroísmo
Telefone: (+351) 296 470 800